



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 110, 19 de dezembro de 2017.

Cria o Programa de Apoio ao Cotista Social da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – PROCOTAS/FD

O **PROF. DR. RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA** - Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os princípios da Educação Nacional estabelecidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu artigo 3º, inciso I, que dispõe que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

Considerando a implantação do sistema de cotas sociais reservadas no vestibular desta Instituição de Ensino;

Considerando, por fim, a necessidade de se promover a redução de desigualdades sociais através de ações afirmativas no âmbito acadêmico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Programa e suas finalidades

Art. 1º- O Programa de Apoio ao Cotista Social – PROCOTAS/FD, tem por finalidade incentivar o acesso e permanência de alunos em condições de hipossuficiência socioeconômica ou vulnerabilidade social, ingressantes pelo sistema de cotas sociais reservadas para o Curso de Bacharelado em Direito ministrado pela Autarquia.

Parágrafo único. As ações do programa deverão ser executadas de forma a não prejudicar o equilíbrio das contas públicas, visando à gestão fiscal responsável de recursos da Autarquia.

SEÇÃO I

Das ações do PROCOTAS/FD

Art. 2º- Para consecução de suas finalidades, o programa será desenvolvido através das seguintes ações:

I- concessão de bolsa de estudo integral, no primeiro ano do curso, aos alunos ingressantes através de processo vestibular pelo sistema de cotas sociais reservadas;

II- prioridade no recebimento de bolsa de estudo correspondente ao desconto de 100% (cem por cento) da parcela da anuidade escolar, nos segundos e terceiros anos do curso, através de reserva de cotas no processo seletivo do Programa de Bolsa Auxílio mantido pela Instituição para o desenvolvimento de atividades de estágio nos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 110, 19 de dezembro de 2017.

postos de atendimento jurídico da Autarquia, observadas as regras e condições do referido certame;

III- obtenção de bolsas de estudo através de classificação no Programa Faculdade Mais Igual – PROMAIS e demais programas mantidos ou disponibilizados pela Autarquia, a partir do segundo ano do curso, em igualdade de condições com os demais alunos que se candidatarem ao benefício, sem prejuízo da benesse prevista no inciso anterior.

§ 1º- Todas as ações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária do exercício financeiro a que se referem.

§ 2º- Não é permitida a acumulação de benefícios concedidos pela Faculdade, com recursos próprios ou mediante convênios, devendo o beneficiário optar por uma modalidade, quando classificado em mais de um programa.

§ 3º- É vedada a participação de alunos no Programa de Apoio ao Cotista Social – PROCOTAS/FD que possuam registro de matrícula em data anterior à vigência desta Resolução, mesmo que venham a prestar novo vestibular após a publicação desta norma.

SEÇÃO II

Da forma de distribuição das bolsas de estudo

Art. 3º- Os beneficiários das ações descritas no artigo 2º serão classificados da seguinte forma:

I- alunos do primeiro ano do curso: mediante efetivação de matrícula válida com a utilização das cotas sociais reservadas;

II- alunos do segundo ao quinto ano do curso: mediante classificação em processo(s) seletivo(s) de outro(s) programa(s) ou convênio(s) mantido(s) ou disponibilizado(s) pela Autarquia no(s) qual(is) o aluno se inscreva, observadas as regras estipuladas no(s) respectivo(s) edital(is).

CAPÍTULO II

Disposições finais

Art. 4º- O aluno beneficiado com o Programa de Apoio ao Cotista Social – PROCOTAS/FD, perderá o benefício que lhe tenha sido concedido, ficando obrigado ao pagamento dos valores a que tenha sido desonerado quando, comprovadamente, tenha omitido ou prestado informação(ões) falsa(s):

I- tenha prestado informação(ões) falsa(s);

II- tenha omitido informação(ões) que altere(m) a aferição de sua Renda Familiar Mensal Final;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 110, 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo será devido sem prejuízo das demais providências administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 5º- O aluno ingressante do primeiro ano por meio do sistema de reserva de cotas sociais no processo do vestibular não terá direito à renovação do benefício em caso de reprovação na série, e tampouco a benesse se aplicará às dependências advindas deste primeiro ano.

Art. 6º- Os recursos destinados ao programa serão disponibilizados pela Seção de Finanças (SFD-102), observados os limites orçamentários.

Art. 7º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de dezembro de 2017.

PROF. DR. RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
Diretor